

## **LEI Nº 1.753/2008**

**EMENTA:** Cria cargo em comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 021/2008 – Executivo.

**Art. 1º** - Fica acrescentado no Anexo II – ORGANOGRAMA ESTRUTURAL, da Lei nº 1.324, de 20 de fevereiro de 2001, o item 7.6.3, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### **DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO 7.6.3 Divisão de Auditoria de Saúde**

**Art. 2º**- Fica acrescido o artigo 36-A, a Lei nº 1.324, de 20 de fevereiro de 2001, com a seguinte redação:

**“Art. 36-A.** Fica criado por esta Lei, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, cargo em comissão de Chefe da Divisão de Auditoria de Saúde.

**Parágrafo único.** Compete ao Chefe da Divisão de Auditoria de Saúde:

**I** – ser médico, no exercício de auditoria, deverá estar regularizado no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde ocorreu a prestação do serviço auditado;

**II** – realizar auditoria operativa nos serviços de saúde do Município, próprios e/ou contratualizados avaliando se o procedimento solicitado condiz com o realizado, a indicação das internações, ocupação dos leitos, a evolução dos pacientes, a compatibilidade entre o tempo de internação e os diagnósticos ou quadro clínico, relatórios contidos nos prontuários (atos operatórios, atos anestésicos) e anotações de enfermagem, observado as condições das instalações físicas e qualidade dos serviços prestados;

**III** – realizar auditoria analítica das contas ambulatoriais e hospitalares, avaliando a qualidade do atendimento aos usuários do SUS, a quantidade dos serviços realizados e a resolubilidade dos atendimentos, executando as devidas correções, de acordo com as normas vigentes;

**IV** – proceder à análise dos relatórios gerados propondo orientações e condutas administrativas, de acordo com cada caso;

**V** – elaborar relatórios (após auditoria operativa) sobre a situação observada, propondo medidas corretivas e administrativas referentes às instituições supervisionadas;

**VI** – desenvolver ações visando constatar fatos, apurar irregularidades denúncias por usuários e prestadores de serviço, propondo à chefia imediata as medidas cabíveis;

**VII** – avaliar laudos de internações ocorridas em caráter de urgência e eletivas, autorizando-os ou não, de acordo com as normas vigentes;

**VIII** – realizar supervisão dos serviços de baixa, média e alta complexidade e emitir relatórios semestralmente; e,

**IX** – executar outras atividades por determinação do superior hierárquico.”

**Art. 3º.** O cargo em comissão constante do artigo anterior, será de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A Unidade Administrativa constante no artigo 1º faz constar-se junto ao ANEXO 01 – Folha 01, parte integrante desta Lei, obedecendo à lotação, jornada legal, simbologia e quantidade nele estabelecidas.

**Art. 4º.** O Servidor Municipal que for nomeado para o exercício do cargo em comissão, criado nesta lei, deverá atender aos seguintes pré-requisitos: estar no mínimo há dois anos no exercício das atividades compatíveis com a função, cujo currículo atenda a atribuição do Sistema Municipal de Auditoria.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2008.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2008

**Dimas Pereira Dantas**

- PRESIDENTE -

**José Moura Filho**

- 1º SECRETÁRIO -

**Aguinaldo Xavier Alves da Rocha**

- 2º SECRETÁRIO -